

CONTRATO Nº 010/2024

PROCESSO: 2024/210713

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 104/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2024, QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES E A BIOCLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O **ESTADO DO PARÁ**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES - SEMU**, com sede em Belém-Pará, na Av. Governador José Malcher, 2803-A, Bairro Nazaré - CEP: 66.090-100, Belém/PA, inscrita no CNPJ nº 50.008.131/0001-93, doravante denominada **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Secretária, **CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS**, brasileira, casada, CPF nº 104.295.492-53, residente e domiciliada nesta cidade e de outro lado a empresa **BIOCLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, com sede na Cidade Nova I, We 10B, nº 111– Cidade Nova, Cidade: Ananindeua/PA Estado: Pará CEP: 67.130-120, com endereço eletrônico: diretoria.bioclean@gmail.com / comercial@biocleanservicos.com, inscrita no CNPJ sob o nº 18.454.641/0001-81, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. THIAGO QUEMEL OLIVEIRA SOUZA**, proprietário, inscrito no RG nº 9634531/PC-PA e CPF nº 018.374.362-82, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2024/210713, acordam e ajustam firmar o presente contrato, em conformidade com o Pregão Eletrônico Nº 104/2022 e a legislação vigente, especialmente com as Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002; Decreto Estadual 2.069, de 20 de fevereiro de 2006; Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 1.887, de 07 de novembro de 2017 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP Nº 104/2022 e seu Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO

3.1. O presente contrato tem como objetivo a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de natureza continuada com a mão de obra exclusiva para os cargos de Recepcionista, Secretário Nível Médio e Oficial de Manutenção (artífice) para atender as necessidades da Secretaria De Estado Das Mulheres – SEMU, conforme especificações e quantitativos constante no Termo de Referência, para o prazo de 12 (doze) meses em conformidade com as especificações, quantidade e condições gerais. Passam a fazer parte integrante deste contrato, sob forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

- a) Objeto de Contratação. Resumo sem Insalubridade.

ITEM	SERVIÇOS	QUANT. POSTO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	RECEPCIONISTA	04	R\$ 4.233,25	R\$ 16.933,00	R\$ 203.196,00
2	SECRETÁRIO NÍVEL MÉDIO	05	R\$ 4.833,30	R\$ 24.166,50	R\$ 289.998,00
3	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	01	R\$ 4.794,70	R\$ 4.794,70	R\$ 57.536,40

3.2. As descrições dos cargos, jornadas de trabalho, descrições básicas dos uniformes, condições de execução do serviços encontram-se descritas no Termo de Referência da ATA Nº104/2022.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAIS DA PRESTÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Eventualmente, os postos poderão ser locados/relocados, conforme determinação da Diretoria de Administração e Financeira.

4.2. Se for necessário e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecimentos originalmente, desde que comunicado previamente à CONTRATADA podendo, nesse caso haver compensação entre carga horária semanal e aquela prevista no dissídio da categoria envolvida.

4.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objetivo deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATADA deve observar as exigências da LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, plano de Benefícios da Previdência Social.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal contendo a discriminação do objeto e indicando o número do Contrato para liquidação e pagamento da despesa pela SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES-SEMU, que realizará o pagamento mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

5.2. No caso de devolução da nota fiscal, fatura para correção, o prazo de pagamento estipulado no item anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação do referido documento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DA CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- 6.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, devendo atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.2. A Secretaria de Estado das Mulheres-SEMU deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.
- 6.3. As empresas licitantes que declaram o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº123/2006 e 128/2008, atendendo as disposições constantes no arts. 42 e 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elenca no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovante deverá ser enviada no momento da solicitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços propostos permanecerão fixos e inreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, na forma de parágrafo 1º, artigo 28, da Lei 9.069 de 29.06.95.
- 7.2. Os preços poderão ser reajustados somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, pela variação apurada no período do índice IGP-DI.
- 7.3. Será admitida a repactuação dos preços do serviço contratado, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.
- 7.4. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data de publicação da Ata de Registro de Preços, no Diário Oficial do Estado do Pará.
- 7.5. Para as repactuações subsequentes à primeira repactuação, deverá ser observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a partir da data da última repactuação.
- 7.6. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio da apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preço.
- 7.7. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 7.8. Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que implique redução do valor contratual, a repactuação será provocada pela CONTRATANTE..
- 7.9. Cabe ao HEMOPA como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, conforme Decreto Estadual nº 1887, de 07 de novembro de 2017, conduzir as negociações referentes às repactuações dos valores dos bens e serviços objetos dos contratos de natureza continuada derivados da Ata de Registro de Preços.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.3. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no objeto;.
- 8.4. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetivar entrega dos produtos e emissão dos TERMOS DE Recebimentos Provisório e Definitivo;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado; de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº8.666/93;
- 8.6. Notificar a empresa, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter na cidade de Belém/PA ou Região Metropolitana sede, filial ou representação dotada de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados.
- 9.2. Recrutar, selecionar e encaminhar ao CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima definida neste Termo, fornecendo relação nominal dos empregados selecionados, a qual deverá indicar a função, o endereço residencial, o horário de trabalho e o local de prestação do serviço.
- 9.3. Sempre que necessário promover a reciclagem dos colaboradores, de acordo com as necessidades do serviço e/ou sempre que o fiscal do contrato entender conveniente à adequada execução dos serviços contratados.
- 9.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências, objeto dos serviços.
- 9.5. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução

dos serviços.

9.6. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Secretaria de Estado das Mulheres, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário.

9.7. Indicar preposto para gerenciar os empregados envolvidos na execução dos serviços, devendo este conhecer suas funções e estar disponível durante o horário comercial para facilitar a comunicação

entre CONTRATANTE e CONTRATADA

9.8. Fornecer os meios para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.

9.9. Encaminhar, até o dia 10 de cada mês, à unidade fiscalizadora, cópias de comprovantes de pagamentos de salários, auxílio alimentação, guia de compra de vale digital e recolhimento das obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas do mês anterior.

9.10. Encaminhar à unidade fiscalizadora todas as faturas referentes aos serviços prestados.

9.11. A CONTRATADA deverá viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

9.12. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.

9.13. Permitir ao fiscal do contrato, quando solicitado, por amostragem, aos empregados terceirizados, verificar se as contribuições da Previdência Social estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle.

9.14. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

9.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito.

9.16. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções.

9.17. No interesse da normalidade dos serviços e como forma de prevenir faltas, com consequente baixa na qualidade dos trabalhos executados, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade de pessoal conforme

discriminação contida neste documento, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho.

9.18. Observar o horário de trabalho estabelecido pela Secretaria de Estado das Mulheres, em conformidade com as leis trabalhistas.

9.19. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.

9.20. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações trabalhistas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.21. Deverá realizar o controle de frequência através de procedimentos que possam comprovar a frequência dos colaboradores.

9.22. Deverá encaminhar mensalmente os dados coletados do Relógio de Ponto ou do procedimento adotado para viabilização da fiscalização, antes do encaminhamento da fatura de solicitação de pagamento.

9.23. Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações, a CONTRATADA deverá apresentar à secretaria das Mulheres do Estado do Pará, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, qualquer uma das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, atualizável nas mesmas condições daqueles, conforme previsto no artigo 56, § 1º da lei nº 8.666/93:

a) Caução em dinheiro, mediante apresentação do recibo—caução efetuado junto ao Banco do Estado do Pará, em conta fornecida pela Secretaria de Estado das Mulheres.

b) Fiança Bancária;

c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.24. Caso a CONTRATADA não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, poderá ser-lhe imputada multa, conforme instrumento contratual.

9.25. A garantia somente será liberada ao final da contratação, ante a comprovação de que a CONTRATADA cumpriu com todas as disposições do contrato, bem como da inexistência de qualquer penalidade de natureza pecuniária, trabalhista ou de ordem judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e na prestação dos serviços e, ainda, da alocação de todos os recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, que serão exercidos por representantes designados pela Secretaria de Estado das Mulheres, conforme a Lei nº 8.66/1993, ficando A CONTRATADA obrigada a atender as observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

- 10.2. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 10.3. Informar ao setor responsável da Secretaria de Estado das Mulheres as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- 10.4. Atestar as notas fiscais/faturas, garantindo, assim, que os serviços foram prestados corretamente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrente desta contratação estão programadas em dotação orçamentária na classificação a baixo.

Órgão: 330101

Unidade Orçamentária: 33101 - Secretaria de Estado das Mulheres

Função: 14 - Direitos da Cidadania

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1297 – Manutenção da Gestão

Projeto Atividade: 8338 – Operacionalização das Ações Administrativas

Programa de Trabalho: 14.122.1297.8338

Origem do Recurso: Tesouro

Fonte do Recurso: 01500000001 (Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário)

01759000055 (Rec. Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher) 02759000055 (Rec.

Vinculados FUNDOS – Rec. Fundo da Mulher) 02500000001 (Rec. Não vinculados de Impostos – Rec. Ordinário)

Natureza de despesa: 33.90.37.00 – Locação de Mão de Obra

12. CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA – DO PREÇO

12.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 550.730,40 (quinhentos e cinquenta mil e setecentos e trinta reais e quarenta centavos).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com apresentação das devidas justificativas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR DO CONTRATO

14.1. No interesse da Administração, o valor inicial poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93;

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

14.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição,

exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2. Nos termos do art. 86, da Lei nº 8.666, de 1993, fica a CONTRATADA, em caso de atraso injustificado na execução do respectivo Contrato, sujeita à multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre 1/12 do valor anual estimado do Contrato, por dia e por ocorrência (localidade/município).

15.3. Na hipótese do item anterior, decorrido o lapso de 30 (trinta) dias, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução do contrato.

15.4. Não havendo mais interesse do órgão ou entidade CONTRATANTE na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da CONTRATADA de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei n.º 8.666, de 1993.

15.5. O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita a CONTRATADA, nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei n.º 8.666, de 1993, e nas disposições da Lei nº 10.520, de 2002.

15.6. O valor de multa, apurado após regular procedimento administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

15.7. Se o valor da multa for superior ao valor devido à CONTRATADA, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

15.8. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

- a) Comportar-se de modo inidôneo;
- b) Fizer declaração falsa;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.9. Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Pará e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 8.666/93;

15.10. Comprovado o impedimento ou reconhecida força maior devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das penalidades mencionadas;

15.11. A critério da Administração da Fundação Hemopa o valor da (s) multa (s) poderá ser

descontado dos valores a serem pagos à contratada.

15.12. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Fundação Hemopa ou com a Administração Pública poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

15.13. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

15.14. No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

16.3. Determinada por ato unilateral e escrito pela contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

16.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Contratante;

16.5. Judicial nos termos da legislação.

16.6. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

17.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:

- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;

- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) consequências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Secretaria de Estado das Mulheres; e
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 12 MESES contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Belém para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

19.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato será lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belém, 12 de Abril de 2024



CLEIDE MARIA AMORIM DE OLIVEIRA MARTINS
Secretária Adjunta de Estado das Mulheres

Representante legal da CONTRATANTE

THIAGO QUEMEL
OLIVEIRA
SOUZA:01837436282

Assinado de forma digital por
THIAGO QUEMEL OLIVEIRA
SOUZA:01837436282
Dados: 2024.04.12 11:28:02 -03'00'

THIAGO QUEMEL OLIVEIRA SOUZA
BIOCLEAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
Representante legal da CONTRATADA

Testemunha: Keyla Marisia Vale CPF: 696.165.152.68

Testemunha: Shirley dos Santos Rayol de Lima CPF: 511.389.302-40